

Rio de Janeiro, 4 de março de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 16



SÚMULAS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

SÚMULAS

TJRJ consolida entendimento e afasta equiparação entre agentes de educação infantil e profissionais do magistério

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do Processo Administrativo nº 0087278-97.2024.8.19.0000, aprovou por unanimidade a inclusão de enunciado na súmula de jurisprudência dominante da Corte para afastar a equiparação entre o cargo de agente de educação infantil e as funções do magistério municipal.

O novo enunciado foi consolidado no verbetes nº 396 e reflete entendimento já adotado pelas Câmaras de Direito Público.

Com a aprovação, ficou estabelecido que os agentes de educação infantil do Município do Rio não têm direito à aplicação do piso salarial nacional do magistério, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, ao recebimento do bônus-cultura destinado aos professores nem à adequação da carga horária com base nas regras próprias da carreira docente.

Segundo a decisão, as atribuições do cargo, disciplinadas pelas Leis Municipais nº 3.985/2005 e 5.623/2013, são distintas das funções de docência e de suporte pedagógico exercidas pelos profissionais do magistério, o que impede a equiparação para esses fins, uma vez que as atribuições desempenhadas pelos agentes possuem natureza acessória, voltada ao cuidado, ao apoio pedagógico e ao acompanhamento das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal.

Confira a íntegra do verbete publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2026:

Verbetes Sumular nº 396: “O cargo e as funções de Agente de Educação Infantil previstos nas Leis nº 3.985/2005 e 5.623/2013 do Município do Rio de Janeiro não se equiparam aos cargos e funções do magistério para a percepção do piso salarial nacional, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/08, do bônus-cultura instituído pela Lei Municipal nº 3.438/2002, ou para estabelecimento da carga horária da jornada de trabalho.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº [0087278-97.2024.8.19.0000](#) – Julgamento em 28/08/2025 – Relator: Desembargador Eduardo Antônio Klausner. Votação por unanimidade.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal do Conhecimento](#) ou o link a seguir: [Súmulas](#).

Íntegra do Acórdão >>

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1180 - STF

Tese Firmada: 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.

2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo

Tema 1289 - STF

Tese Firmada: 1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983).

2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo

Tema 1427 - STF

Tese Firmada: 1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013;
2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Administrativo

Pagamento retroativo a servidores transpostos do extinto território de Rondônia é tema de repetitivo (Tema 1411)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.215.720 e 2.224.900, de relatoria do ministro Teodoro Silva Santos, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.411 na base de dados do STJ, está em definir se o servidor do antigo território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da administração federal tem direito ao pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do re-enquadramento funcional, bem como o respectivo termo inicial.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes sobre a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

O relator explicou que a discussão tem como objeto o pagamento de valores retroativos devidos, em tese, aos servidores. "Discute-se, aqui, a possibilidade de se reconhecer a responsabilidade da União por omissão com a obrigação de pagar diferenças remuneratórias decorrentes da demora no processamento do pedido de transposição do servidor ao quadro em extinção da administração federal", destacou Teodoro Silva Santos.

Citando manifestação da presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac), o ministro lembrou ainda que, além da multiplicidade de recursos, a questão jurídica tem relevante impacto no orçamento federal.

Debate envolve "emaranhado legislativo" e divergência entre TRFs

Um dos recursos afetados questiona acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que afastou o pagamento retroativo de diferenças remuneratórias a servidores do extinto território de Rondônia transpostos para o quadro federal. Os recorrentes sustentam que a legislação regulamentadora fixou marcos temporais específicos para a produção dos efeitos financeiros, enquanto a União defende que a remuneração federal somente é devida após o deferimento formal da transposição, inexistindo previsão legal para pagamento retroativo.

Segundo Teodoro Silva Santos, a sucessão de emendas constitucionais, leis e decretos que trataram da matéria – um verdadeiro "emaranhado legislativo", nas suas palavras – evidencia a complexidade da transposição. Para ele, esse cenário reforça a necessidade de uniformizar a jurisprudência, diante das divergências entre os Tribunais Regionais Federais sobre o início dos efeitos financeiros do novo enquadramento.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1411 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 13, publicado no Portal do Conhecimento em 25/02/2026.

Direito Processual Civil

Repetitivo discute preferência da penhora sobre faturamento nas execuções civis (Tema 1409)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.209.895 e 2.210.232, de relatoria do ministro Antonio Carlos Ferreira, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, registrada como Tema 1.409 na base de dados do STJ, envolve duas questões: a natureza da penhora sobre faturamento – se prioritária ou excepcional – na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis, bem como a admissibilidade de recursos especiais que rediscutem aspectos fáticos relativos à autorização da medida executiva, previstos no artigo 866 do Código de Processo Civil (CPC).

O relator destacou a importância da dupla afetação no sistema de precedentes e na racionalização da gestão processual. "A simultânea afetação da questão central discutida nos autos e a determinação vinculante de que a análise dos pressupostos fáticos necessários ao processo de subsunção e aplicabilidade ultrapassam o exercício da competência desta corte confeririam coesão ao sistema de precedentes", afirmou.

O colegiado decidiu não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica por considerar que a medida impactaria o trâmite de ações de execução ou de cumprimento de sentença, prejudicando a efetiva prestação jurisdicional.

Tema 769: teses sobre penhorabilidade do faturamento nas execuções fiscais

Antonio Carlos Ferreira lembrou que, no julgamento do Tema 769, a Primeira Seção já fixou teses sobre penhorabilidade do faturamento da pessoa jurídica devedora no âmbito das execuções fiscais. Entretanto – ressaltou o ministro –, ainda surgem dúvidas sobre a aplicação das teses às demais execuções civis.

"Nota-se, pois, que se revela de significativa importância para a efetividade da prestação jurisdicional a pacificação do entendimento desta corte acerca da questão relacionada à penhorabilidade do faturamento e sua extensão às execuções civis", disse o relator.

Em umas das teses fixadas no Tema 769, a Primeira Seção definiu que a penhora sobre o faturamento, que ocupa o décimo lugar na ordem de bens penhoráveis estabelecida no artigo 835 do CPC, pode ser deferida se demonstrada a inexistência de bens em posição superior ou se estes forem de difícil alienação ou, ainda, se o juízo considerar, independentemente da classificação legal, que a medida é adequada para o caso concreto (artigo 835, parágrafo 1º).

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1409 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 12, publicado no Portal do Conhecimento em 20/02/2026.

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0807963-80.2023.8.19.0045

Relator: Des. Guilherme Braga Peña de Moraes

j. 24.02.2026 p. 02.03.2026

Direito Constitucional e Direito Administrativo. Apelação Cível. Processo administrativo de trânsito. Recusa à realização de teste de etilômetro. Penalidade de suspensão do direito de dirigir. Legalidade do ato administrativo. Recurso desprovido.

I. 1. Caso em exame

Apelação cível interposta por condutor autuado por recusa à realização de teste do etilômetro, em fiscalização da “Lei Seca” ocorrida em 24/09/2016, culminando em processo administrativo que impôs a suspensão do direito de dirigir.

2. Sentença que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro e julgou improcedente o pedido em relação ao DETRAN/RJ.

3. Pretensão de declaração de nulidade do auto de infração e do processo administrativo, com pedido de indenização por danos morais.

II. Questão em discussão

4. Há três questões em discussão: (i) abordar se houve prescrição intercorrente no curso do processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.873/1999; (ii) aferir se a recusa ao teste do etilômetro, sem indicação de sinais de embriaguez no auto de infração, configura infração administrativa válida à época dos fatos; (iii) analisar se o processo administrativo observou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

III. Razões de decidir

5. Não configurada a prescrição intercorrente. Consoante documentação acostada, o procedimento administrativo foi regularmente instaurado e o Apelante foi notificado dos atos essenciais, não se evidenciando lapso temporal superior a 5 (cinco) anos em quaisquer dos marcos interruptivos aptos a ensejar o reconhecimento da prescrição. Ressalte-se que o curso do

processo administrativo restou suspenso por força de ordem judicial, em razão da tutela de urgência deferida nestes autos em 25.10.2023.

6. A recusa ao teste do etilômetro já era considerada infração administrativa autônoma, à luz dos arts. 165 e 277, § 3º, do CTB, ainda antes da inclusão expressa do art. 165-A pela Lei nº 13.281/2016, sendo desnecessária a comprovação de sinais de embriaguez.

7. O processo administrativo observou os requisitos legais e garantias constitucionais. A ausência de acesso digital ao processo físico e alegadas falhas de comunicação não configuram cerceamento de defesa, ante a inexistência de prejuízo concreto demonstrado.

8. A dependência da CNH para fins de subsistência tampouco configura excludente de ilicitude ou causa de mitigação da penalidade, impondo-se, ao revés, maior dever de cautela e observância das normas de trânsito.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CRFB, art. 5º, incs. LIV e LV; CPC, art. 85, § 11; CTB, arts. 165, 165-A, 261, 277, § 3º, 281, § 1º, inc. II, e 282; Lei nº 9.873/1999, art. 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.720.060/RJ, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª Turma, j. 27.11.2018, DJe 06.12.2018; TJRJ, APL nº 0001266-20.2021.8.19.0054, Rel. Des. Sérgio Seabra Varella, 4ª CDP, j. 12.03.2025; TJRJ, APL nº 0063718 39.2019.8.19.0021, Rel. Des. Paulo Wunder de Alencar, 6ª CDP, j. 28.04.2022.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0816233-70.2024.8.19.0203

Relator: Des. Eduardo Abreu Biondi

j. 23.02.2026 p. 02.03.2026

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Falha na prestação do serviço bancário. Bloqueio indevido de conta corrente e cartão de débito. Sentença de parcial procedência. Apelo do banco réu. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Manutenção da decisão.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, na qual a autora, que é titular de conta corrente conjunta alega bloqueio imotivado de seus ativos financeiros e cartões, sob o pretexto de irregularidade cadastral e reflexos do óbito de sua genitora, após informar ao banco. Requer o desbloqueio da conta nos exatos termos e condições anteriormente contratadas e compensação por danos morais.
2. Sentença de parcial procedência, condenando a parte ré ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e reconhecendo a perda do objeto da obrigação de fazer ante o desbloqueio da conta no curso da lide. Apelo do banco réu arguindo preliminar de cerceamento de defesa ante o indeferimento do depoimento pessoal da autora e, no mérito, exercício regular de direito por suposta irregularidade no CPF da correntista junto à Receita Federal.
3. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Magistrado que, na qualidade de destinatário da prova, pode indeferir diligências desnecessárias quando o acervo documental é suficiente para o deslinde da controvérsia. Inteligência do art. 370 do CPC.
4. Falha na prestação do serviço configurada. Bloqueio de conta corrente e cartões de crédito incontroverso. Instituição bancária que não se desincumbiu do ônus de provar a efetiva irregularidade do CPF ou a legitimidade do bloqueio de conta conjunta anos após o falecimento da co-titular, fato este já de conhecimento da instituição, deixando de comprovar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral ou a ausência de falha na prestação do serviço. Inteligência dos arts. 373, II, do CPC e 14, §3º, do CDC.

5. Parte autora que comprova a impossibilidade de utilização do cartão e bloqueio da conta, além de informar números de protocolos, os quais não foram impugnados. Demonstração de que entrou em contato com o banco réu por diversos meios de comunicação (aplicativo de mensagens, e-mail) para resolução administrativa do problema.

6. Dano moral que se dá *in re ipsa* não só por ter sido a autora surpreendida pela interrupção inesperada de serviços bancários essenciais, somada à resistência administrativa e ao impedimento de fruição de valores durante viagem programada. Verba indenizatória fixada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que não deve ser reduzida. Observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0174129-10.2022.8.19.0001

Relatora: Des^a. Simone de Araujo Rolim

j. 26.02.2026 p. 02.03.2026

Apelação Criminal. Direito Penal e Processual Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Majorante de omissão de socorro. Crime autônomo de fuga do local. Concurso material. Pleito de absolvição pela teoria da concausa rejeitado. Reconhecimento da atenuante da confissão espontânea no delito do artigo 302 do CTB. Redimensionamento da pena. Fixação de regime aberto e substituição por restritiva de direitos. Recurso defensivo parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de apelação criminal interposta pela Defesa do acusado em face de sentença que o condenou pela prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, majorado pela omissão de socorro (art. 302, § 1º, III, da Lei nº 9.503/97 – CTB) e pelo crime de afastamento do local do acidente para fugir à responsabilidade (art. 305 do CTB), em concurso material (art. 69 do Código Penal), às penas de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de detenção, em regime inicial semiaberto, além da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por igual período.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há sete questões em discussão, a saber: (i) verificar a viabilidade da tese de absolvição pautada na teoria da concausa, diante da alegação de que a vítima atravessou a via de forma temerária; (ii) examinar a adequação da manutenção da majorante da omissão de socorro (art. 302, § 1º, III, CTB) e do crime autônomo de fuga do local (art. 305, CTB), em face da alegação de ausência de dolo na evasão e que esta se deu por fundado temor e não para eximir-se de responsabilidade penal ou civil; (iii) se há bis in idem na aplicação cumulativa do crime previsto no art. 305 do CTB e da causa de aumento de pena por omissão de socorro prevista nos arts. 302, § 1º, inciso III, do mesmo diploma legal; (iv) analisar a possibilidade de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, “d”, CP) quanto ao delito de homicídio culposo, avaliando se a admissão da condução e do

atropelamento, ainda que qualificada, deve mitigar a pena; (v) verificar a correção da dosimetria penal após o reconhecimento da atenuante; (vi) fixar o regime prisional adequado ao novo quantum fixado; (vii) analisar a possibilidade de isentar o apelante do pagamento de custas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A materialidade e a autoria dos delitos restaram seguramente comprovadas a partir dos elementos informativos coligidos aos autos, corroborados pela prova oral produzida em juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, bem como pela confissão do acusado.

4. Teoria da Concausa: A inobservância do dever objetivo de cuidado pelo Apelante, ao trafegar de forma desatenta e imprudente na faixa exclusiva do BRT, via proibida para veículos de passeio, foi a causa eficiente e exclusiva do resultado morte da vítima, sendo inviável a aplicação da teoria da concausa, pois a conduta da vítima, mesmo que houvesse concorrido, não se reveste de causa independente que, por si só, produza o resultado, tampouco elide a culpa grave do condutor que se colocou voluntariamente em situação de risco ao invadir corredor expresso.

5. Da manutenção da majorante da omissão de socorro (art. 302, § 1º, III, CTB) e do crime autônomo de fuga do local (art. 305, CTB): não há como acolher a tese de atipicidade da conduta ou de ausência de dolo na evasão. A materialidade e a autoria dos crimes remanescentes estão sobejamente comprovadas, sendo descabido o afastamento da majorante da omissão de socorro e do crime de fuga, porquanto a evasão do local foi iniciada imediatamente após o atropelamento e continuada, ignorando ordens de parada ostensivas de agentes públicos, o que evidencia a intenção de eximir-se da responsabilidade, e não mero pânico da abordagem.

6. Não há que se falar em bis idem na aplicação das penas dos arts. 302, § 1º, III e 305 do CTB: os dispositivos mencionados tutelam bens jurídicos distintos: o art. 305 do CTB protege a administração da justiça, garantindo a apuração dos fatos e a identificação dos responsáveis pelo acidente, enquanto a causa de aumento por omissão de socorro tutela a vida e a integridade física das vítimas. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece a autonomia e cumulatividade das condutas previstas nos arts. 305 e 302, § 1º, inciso III, do CTB, não configurando bis in idem. Precedentes do STJ.

7. Dosimetria que merece reparo.

8. Diante do quantum de pena fixado, a primariedade e ausência de maus antecedentes, estabeleço o regime inicial aberto e substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos.

9. Descabido o pleito de isenção do pagamento das custas, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, ficando eventual análise sobre a impossibilidade de pagamento a cargo do Juízo da execução penal, em observância à Súmula nº 74 do TJRJ.

IV. DISPOSITIVO

10. Recurso parcialmente provido.

***Íntegra do Acórdão* >>**

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Consumidora que pagou boleto falso recebe indenização por interrupção indevida de energia elétrica

O Ementário de Jurisprudência Cível nº 3/2026 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se julgado da 6ª Câmara de Direito Privado, que manteve a condenação da Light ao pagamento de R\$ 10 mil a título de danos morais em razão de falha na prestação do serviço após a concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica.

A consumidora efetuou o pagamento da fatura em um site fraudulento, para o qual foi direcionada pelo portal da própria empresa, e teve o serviço cortado sob alegação de inadimplência.

O colegiado entendeu que a fraude praticada por terceiro configurou fortuito interno e integrou o risco da atividade, não afastando a responsabilidade da concessionária. Afirmou, ainda, que a interrupção indevida de serviço essencial caracterizou dano moral *in re ipsa*.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 3/2026, [clique aqui](#).

TJRJ garante que candidata com cegueira faça nova prova de concurso

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Órgão Especial decide que idosos com renda de até dez salários são isentos de custas e taxa

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.865, de 2 de março de 2026 - Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022.

Decreto Federal nº 12.864, de 2 de março de 2026 - Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estados de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, firmado em Bruxelas, em 27 de setembro de 2021, em conjunto com as declarações interpretativas que o acompanham.

Decreto Federal nº 12.863, de 2 de março de 2026 - Promulga o Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, firmado em Santiago, em 3 de março de 2022.

Decreto Federal nº 12.862, de 2 de março de 2026 - Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, firmado em Puerto Vallarta, em 23 de julho de 2018.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 50.181 de 03 de março de 2026 - Altera o Decreto nº 49.857, de 09 de setembro de 2025, que fixa os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS- IPM para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.177 de 02 de março de 2026 - Regulamenta o reembolso de despesas médicas e de saúde a policiais civis que tenham sofrido perda ou amputação de membro em decorrência de acidente em serviço no contexto de operação policial, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57604 de 2 de março de 2026 - Estabelece regra de transição para a vida útil de veículos de aluguel a taxímetro e altera o Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em representações de inconstitucionalidade envolvendo leis municipais e estaduais

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os **Avisos TJ nºs 65 a 69/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 04/03 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 65 a 69/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

STF reafirma exclusividade da Procuradoria-Geral de MT na representação judicial do estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a representação judicial e a prestação de consultoria e assessoramento jurídico do estado de Mato Grosso são atribuições exclusivas da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT). A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7661, na sessão virtual encerrada em 24/2.

Na ação, a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) contestava normas que criaram cargos de advogado, instituíram órgão de representação judicial e de assessoramento jurídico e atribuíram funções jurídicas a cargos técnicos de outras especialidades em órgãos da administração direta e em entidades autárquicas estaduais.

Exclusividade constitucional

O relator, ministro Alexandre de Moraes, explicou que a Constituição Federal assegura aos procuradores dos estados e do Distrito Federal a exclusividade na representação judicial e na consultoria jurídica da administração direta estadual e de suas autarquias e fundações públicas. Segundo ele, não é admissível a criação de órgãos ou cargos paralelos à Procuradoria-Geral do Estado para o desempenho dessas funções.

Exceções e modulação

O relator também afastou a aplicação das exceções admitidas pela jurisprudência do Supremo, como estruturas próprias nos Tribunais de Contas e nas Assembleias Legislativas para a defesa de suas competências institucionais, bem como a manutenção de procuradorias em universidades estaduais.

O colegiado reconheceu, contudo, que servidores podem exercer atividades auxiliares que exijam conhecimento jurídico, desde que sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado e sem assumir a titularidade da representação judicial ou da consultoria jurídica.

Para preservar a segurança jurídica, o Tribunal manteve a validade dos atos já praticados.

Leia a notícia no site >>

STF prorroga por 90 dias validade de regras de distribuição do Fundo de Participação dos Estados

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), prorrogou por mais 90 dias a validade de regras que tratam do cálculo, da entrega e do controle da liberação de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). A decisão foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5069.

Histórico

Trechos da Lei Complementar 62/1989, alterados pela Lei Complementar 143/2013, foram declarados inconstitucionais pelo Plenário em junho de 2023, no julgamento da ADI 5069. As normas definiam critérios de correção com base na variação do Produto Interno Bruto (PIB) e regras de rateio vinculadas a fatores como população e renda domiciliar per capita dos estados.

Ao examinar a matéria, a Corte concluiu que a Lei Complementar 143/2013 instituiu uma transição “desarrazoadamente alargada” entre o modelo anterior – já invalidado pelo Supremo em 2010 – e a nova sistemática, frustrando a finalidade central do FPE de reduzir as desigualdades regionais.

Na ocasião, para evitar prejuízos aos entes federados até a edição de nova lei, o colegiado manteve as regras em vigor até 31/12/2025. Diante da persistência da omissão legislativa, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, durante o plantão no recesso, prorrogou a eficácia das normas até 1º/3/2026.

Como não foi editada nova legislação, a União requereu a manutenção da medida para evitar prejuízos aos entes federados.

Prorrogação temporária e excepcional

A ministra Cármen Lúcia deferiu parcialmente a liminar para preservar, “de forma temporária e excepcional”, a aplicação das regras por mais 90 dias, a partir de 1º/3/2026, ou até a edição de nova lei. Ela destacou que, sem os

critérios necessários para o rateio dos recursos, a distribuição dos recursos pela União estaria inviabilizada a partir de março de 2026, criando insegurança jurídica.

A ministra considerou que o prazo anteriormente fixado poderia ser novamente ampliado em razão do recesso do Congresso Nacional até 2 de fevereiro de 2026 e dos feriados no período, o que repercute nas atividades regulares de entidades públicas e privadas.

No entanto, a relatora afastou a possibilidade de prorrogação, proposta pela União, por todo o exercício de 2026. Para a ministra, a medida representaria afronta ao julgado do STF e “transigiria com a omissão do Congresso Nacional”.

A decisão, que já está em vigor, será submetida a referendo do Plenário.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Supremo proíbe saque em dinheiro de recursos de emendas parlamentares

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), proibiu em 3/3 saques em espécie de recursos de emendas parlamentares, mesmo após a transferência dos valores para as empresas beneficiárias finais. O Banco Central deverá regulamentar a medida, no prazo de 60 dias corridos, em conjunto com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854.

A medida não impede a movimentação financeira das contas, mas os pagamentos devem ser feitos por meio de transferências eletrônicas, inclusive via PIX.

Em agosto de 2025, Dino já havia determinado que os bancos que operam com emendas parlamentares adaptassem suas soluções tecnológicas para bloquear saques na “boca do caixa”. Em atendimento à determinação, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Nordeste informaram nos autos a integral adequação de seus sistemas.

No entanto, a Associação Contas Abertas, a Transparência Brasil e a Transparência Internacional – Brasil, entidades admitidas como representantes da sociedade no processo, relataram que, nos últimos meses, têm aumentado as evidências de que esse tipo de saque representa um risco significativo de corrupção na utilização de recursos de emendas, pois facilita o transporte e a ocultação de valores. Elas citam investigações da Polícia Federal sobre possíveis desvios de recursos destinados ao Hospital Municipal de Macapá (AP) e sobre esquema de lavagem de dinheiro com verbas para eventos culturais no Maranhão.

Segundo o relator, apesar dos avanços tecnológicos implementados, as entidades noticiaram fatos que indicam possível persistência de fragilidades.

Ilícitos ambientais

Na mesma decisão, Dino determinou que a ocorrência de ilícito ambiental comprovado por auto de infração ou decisão judicial seja considerada, pelo Poder Executivo, como impedimento para a liberação de recursos ou para a aprovação das contas da obra financiada. Segundo o ministro, o uso de dinheiro público em atividade irregular fere a moralidade administrativa e a boa gestão dos recursos.

Estados e DF

Na mesma decisão, Dino determinou que os presidentes das Assembleias Legislativas dos estados e o presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sejam comunicados para que adaptem os processos legislativos orçamentários locais ao modelo federal, no ponto referente à apresentação e à execução de emendas. As mudanças devem observar as diretrizes fixadas pelo Corte, pela Lei Complementar 210/2024 e pela Resolução 001/2006 do Congresso Nacional, e têm como fundamento o princípio da simetria constitucional.

Leia a notícia no site >>

Governo de São Paulo pede ao STF suspensão de penhoras e leilões de bens da Dersa

O governo do Estado de São Paulo apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 3/3, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 1311, contra decisões da Justiça estadual e do Trabalho que determinaram a penhora, o bloqueio e a transferência de bens e receitas da extinta Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. A ação foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.

Segundo o estado, em 20/10/2020 a Dersa passou a depender de recursos do Tesouro estadual para custear despesas, após a transferência do serviço de Travessias Litorâneas ao Departamento Hidroviário, por meio de decreto estadual. Com isso, as dívidas da empresa deveriam seguir o regime de

precatórios, forma prevista na Constituição Federal para o pagamento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais mediante a inclusão obrigatória dos valores no orçamento.

O governo também argumenta que, mesmo após a Dersa se tornar estatal dependente e, depois, ser liquidada em setembro de 2023, decisões judiciais mantiveram penhoras sobre bens e receitas que passaram a integrar o patrimônio do estado. Para o governo, isso afeta a organização das finanças públicas, viola a ordem de pagamento dos precatórios e compromete a continuidade de serviços públicos.

Imóvel com leilão marcado

Entre os exemplos citados está a penhora de um prédio, atualmente utilizado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, com leilão agendado para este mês. O estado argumenta que a venda pode desorganizar a estrutura administrativa e gerar prejuízo aos cofres públicos, inclusive pela possibilidade de alienação por valor inferior ao de avaliação. Por isso, pede a concessão de liminar para suspender os bloqueios e penhoras já determinados e, no mérito, que o STF declare que, desde 20/10/2020, a empresa estava submetida ao regime constitucional de precatórios.

Leia a notícia no site >>

STF determina novas medidas para cumprimento de decisão sobre proteção ambiental

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a União se manifeste, em 10 dias, sobre o contingenciamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e notifique, em 60 dias, 2.138 titulares de Cadastro Ambiental Rural (CAR) sobrepostos a terras indígenas e unidades de conservação, sob pena de suspensão dos cadastros. A decisão foi proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743, que acompanha medidas estruturais voltadas à prevenção e ao combate de incêndios na Amazônia e no Pantanal.

O ministro também designou para 14/4 uma reunião técnica a fim de discutir a implementação das medidas e os desafios na execução do CAR e das políticas de prevenção a incêndios. A Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral da República (PGR) e os estados da Amazônia legal e do Pantanal, intimados para a reunião, deverão informar seus representantes até 18/3.

Gestão orçamentária

Na decisão, Dino ressaltou que, embora haja avanços na execução das políticas ambientais, o Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec) do STF identificou redução nas dotações dos principais órgãos federais da área. Segundo o levantamento, o orçamento do Ibama apresentou decréscimo de 17,2%, enquanto o ICMBio registrou queda de 22,9%, o que, para o relator, exige atenção quanto à continuidade das ações estruturantes.

O Nupec também apontou que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 prevê expressiva reserva de contingência no Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), além de menor previsão de recursos para áreas estratégicas. O ministro lembrou que o acórdão da ADPF 743 vedou contingenciamentos que esvaziem fundos ambientais, especialmente no caso do FNMA e do Fundo Clima. Diante disso, determinou que a União se manifeste, no prazo de 10 dias, para esclarecer a situação.

Gestão territorial e regularização ambiental

Nesse aspecto, o ministro constatou que há divergências relevantes entre a União e os estados, entre outros pontos, sobre o tratamento a ser dado nos casos de sobreposição de registros de CAR em terras indígenas e sobre os mecanismos mais eficientes para a correção de dados inconsistentes.

Do total de 8.754 registros no CAR que recaem sobre terras indígenas, Dino constatou que 2.138 imóveis concentram 97% da área classificada como irregular. Segundo ele, não há motivos razoáveis para a postergação da notificação dos grandes proprietários, que, se não se manifestarem no prazo determinado, devem ter o cadastro suspenso.

Com relação ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), o ministro ressaltou que, apesar da ampliação de sua capacidade de análise, ainda há necessidade de aperfeiçoamento. Por isso, determinou que o Executivo Federal desenvolva, também em 60 dias, uma funcionalidade que permita a movimentação “em bloco” de registros, viabilizando notificação, suspensão ou cancelamento simultâneo. Uma vez implementada a ferramenta, os estados devem suspender os cadastros não respondidos.

Histórico

A ação foi ajuizada em 2021 pela Rede Sustentabilidade para questionar a insuficiência das políticas públicas de prevenção e combate a incêndios e desmatamento na Amazônia Legal e no Pantanal. Ao julgar as ADPFs 743, 746 e 857, o STF reconheceu falhas estruturais e determinou à União e aos estados a apresentação e execução de planos voltados ao fortalecimento da fiscalização ambiental, da gestão territorial e do CAR.

Na fase de execução, a Corte passou a monitorar o cumprimento das medidas, com exigência de relatórios periódicos e promoção de reuniões técnicas para avaliar resultados e entraves.

Avanços

Na decisão, o ministro Flávio Dino observou que o objetivo das demandas de natureza estrutural como esta é promover a retomada e a reformulação de políticas de proteção ao meio ambiente e assegurar-lhes efetividade.

Nesse sentido, ele destacou diversos avanços decorrentes das medidas fixadas pelo STF, em especial na redução significativa de focos de incêndio em 25 anos) e no controle do desmatamento. Os resultados foram obtidos com a aprovação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a criação de instrumentos como o Sistema Integrado de Notificação de Incêndios (Sisfogo) e a contratação de cerca de três mil brigadistas, maior contingente dos últimos 30 anos.

Leia a notícia no site >>

Entidades questionam no STF lei de Londrina (PR) que proíbe atletas trans em competições

Três entidades de defesa dos direitos das pessoas LGBTI+ questionaram no Supremo Tribunal Federal (STF) a validade de uma lei de Londrina (PR) que proíbe a participação de atletas transgênero em equipes, times e competições esportivas no município. O relator das ações é o ministro Cristiano Zanin.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 1309](#)), a Aliança Nacional LGBTI+ e a Associação Brasileira de Famílias HomoTransAfetivas (ABRAFH) argumentam que a Lei Municipal 13.770/2024 é inconstitucional, pois Londrina não possui competência para legislar sobre desporto. Alegam também que a Constituição Federal prevê o fomento das atividades físicas pelo Estado, e não a sua restrição.

Sustentam ainda que as iniciativas que buscam impedir a participação de atletas trans estariam baseadas em “pânico moral”, e não em critérios técnicos. Avaliam que a inexistência de motivação lógica e racional que justifique a diferenciação caracteriza violação aos direitos fundamentais à igualdade e à não discriminação.

“Achismo”

A Associação Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), autora da [ADPF 1310](#), sustenta que a lei local

“perpetua arbitrária discriminação desumanizante”, uma vez que se baseia em “achismo parlamentar” e não em fundamentos técnicos ou na lógica da medicina.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF atende a pedido da PF e determina prisão de Daniel Vorcaro e outros investigados por supostas fraudes no Banco Master

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 4/3, a prisão preventiva do banqueiro Daniel Vorcaro e de outros investigados em mais uma fase da Operação Compliance Zero, por “risco concreto de interferência nas investigações”.

Relator da Petição (PET) 15556, que apura os fatos conhecidos como “caso Master”, o ministro atendeu a requerimento da Polícia Federal (PF). A investigação aponta a existência de esquema de fraudes bilionárias no mercado financeiro, supostamente comandado e coordenado por Vorcaro, que também atuaria na interlocução direta com servidores do Banco Central responsáveis pela supervisão bancária.

Segundo o relator, a manutenção dos investigados em liberdade representaria “manter o funcionamento da organização criminosa, com risco concreto de destruição de provas”.

Atuação reiterada

Ao acolher os argumentos da PF, o ministro destacou que a medida é necessária diante de indícios de que a organização criminosa continua atuando de forma “contínua e reiterada” na prática de condutas ilícitas, como ocultação de recursos e articulação com agentes públicos.

Além de Vorcaro, foi determinada a prisão preventiva de Fabiano Zettel, Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como “Sicário”, e Marilson Roseno da Silva, policial federal aposentado. De acordo com as investigações, os dois últimos atuavam na vigilância, no monitoramento de pessoas e na obtenção de informações sigilosas de sistemas de órgãos públicos em benefício do grupo denominado “A Turma”.

Medidas cautelares

Na decisão de 48 páginas, o ministro também determinou a suspensão, por tempo indeterminado, do funcionamento de empresas vinculadas aos investigados. Conforme registrado, tais empresas teriam sido constituídas “não para produzir riqueza e gerar empregos, mas para agir exclusivamente na prática de ilícitos”, com a finalidade de viabilizar a lavagem de dinheiro e dificultar a identificação da origem e do destino dos recursos.

O relator impôs ainda série de restrições a outros investigados, como monitoramento por tornozadeira eletrônica, afastamento das funções públicas exercidas junto ao Banco Central e proibição de deixar o país. As restrições alcançam Paulo Sérgio Neves de Souza, Belinne Santana e Leonardo Palhares. Medidas semelhantes foram aplicadas a Ana Cláudia Queiroz Paiva, apontada como responsável por efetuar pagamentos ao grupo investigado.

Leia a notícia no site >>

Supremo assegura exibição de documentário sobre grupo religioso Arautos do Evangelho

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão que vedava a exibição, pelo canal de televisão HBO e pela plataforma de streaming HBO Max, da série documental “Escravos da Fé: Os Arautos do Evangelho”.

Nas Reclamações (RCL) 90822 e 90982, a Warner Bros., dona do canal HBO, e a Endemol Shine Brasil Produções, produtora da série, questionavam decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que proibiu a divulgação da obra com fundamento na necessidade de resguardar o sigilo de informações e dados relacionados a inquérito civil protegido por segredo de justiça e conduzido pela Promotoria de Justiça de Caieiras (SP), cujo trancamento foi determinado pela Justiça. O caso envolveu investigação sobre supostas violações a direitos de alunos em escolas administradas pelo grupo religioso.

No STF, ambas alegaram que o projeto, com lançamento previsto para o primeiro semestre deste ano, retrata a atuação e a história da associação religiosa e foi desenvolvido de forma lícita, com base em fontes públicas, entrevistas, pesquisas históricas e material legitimamente acessível à equipe de produção, não tendo como fonte o inquérito civil protegido por sigilo.

Argumentaram, ainda, que a decisão, da forma como foi concedida, impôs verdadeira censura, ao proibir de maneira excessiva a utilização de dados relativos ao grupo religioso.

Censura prévia

Ao conceder parcialmente o pedido, o ministro Flávio Dino frisou que é inadmissível, como regra, a imposição de censura prévia. A seu ver, a determinação judicial para que a Warner e a Endemol se abstivessem de praticar ato futuro e incerto, consistente na menção aos Arautos do Evangelho, configura prática vedada pela Constituição da República.

A decisão do STJ, afirmou o ministro, contraria o entendimento firmado pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, no qual se assentou a plena proteção constitucional à liberdade de expressão e a vedação à censura prévia.

“Não se pode presumir que o documentário produzido pela parte reclamante se valha de dados constantes de inquérito civil que tramita sob sigilo”, disse. Segundo Dino, a mera coincidência de temas ou fatos tratados nos autos e na obra artística não configura qualquer impedimento. Acrescentou que a eventual utilização indevida de documentos ou depoimentos protegidos por segredo de justiça, caso venha a ocorrer, deverá ser apurada oportunamente, diante de circunstâncias concretas.

A providência adotada no caso, segundo o ministro, é incompatível com regime constitucional das liberdades, pois impede a manifestação antes mesmo de sua concretização, estabelecendo restrição genérica e abstrata à circulação de informações.

O ministro cassou a decisão do STJ no ponto em que proibiu a divulgação da série, preservando, contudo, a vedação à utilização das peças processuais do inquérito civil.

Leia a notícia no site >>

Supremo nega novo pedido de prisão domiciliar para Jair Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido para que o ex-presidente Jair Bolsonaro cumpra pena em prisão domiciliar. Ele está custodiado em sala de Estado-Maior localizada no 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (PM-DF), no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília. A decisão foi tomada na Execução Penal (EP) 169.

A defesa pediu a concessão de prisão domiciliar em caráter humanitário, sob a alegação de que Bolsonaro necessita de cuidados especiais em razão de seu atual quadro clínico, marcado por doenças crônicas e outros problemas de saúde.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), em parecer apresentado nos autos, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

Adequação do ambiente prisional

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que não estão presentes os requisitos excepcionais para a concessão da medida e apontou “as condições plenamente satisfatórias do cumprimento da pena”.

Com base em relatório encaminhado pelo Núcleo de Custódia da PM-DF e nas conclusões de perícia realizada pela Polícia Federal, o ministro constatou que as condições e adaptações específicas da unidade prisional atendem integralmente às necessidades do sentenciado. Destacou a oferta de serviços médicos contínuos, com múltiplos atendimentos diários, e a realização de sessões de fisioterapia, atividades físicas e assistência religiosa. Além disso, segundo o relator, é garantido a Bolsonaro, “em absoluta observância ao princípio da dignidade da pessoa humana”, o recebimento de visitas de familiares, amigos e aliados políticos.

O ministro ressaltou ainda que o ex-presidente descumpriu reiteradamente medidas cautelares antes da condenação definitiva e que houve atos concretos de tentativa de fuga, com o rompimento do monitoramento eletrônico. Essa conduta, afirmou, constitui fator impeditivo para a concessão de prisão domiciliar, conforme entendimento pacífico do STF.

Tentativa de golpe

Bolsonaro foi condenado a 27 anos e três meses de prisão pelos crimes de organização criminosa, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado com violência e grave ameaça e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site >>

STF determina que União refaça cálculo de parcelas do Rio de Janeiro no regime de recuperação fiscal

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a União refaça o cálculo das parcelas devidas pelo Estado do Rio de Janeiro nos primeiros seis meses de 2026 no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e compense eventuais valores já pagos a mais pelo estado. A decisão, dada na Ação Cível Originária (ACO) 3678, reafirma os critérios fixados anteriormente pelo relator.

Em dezembro de 2025, o ministro havia estabelecido que a base para o cálculo das parcelas de 2026 deveria considerar como referência os R\$ 4,9 bilhões pagos pelo estado em 2023. Esse valor deve ser corrigido apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem aplicação de juros ou multas. Também ficou definido que devem entrar na conta os valores que deixaram de ser pagos em 2024 e 2025, com atualização monetária. Em petição no processo, o estado alegou que a União vinha descumprindo esse comando.

Ao analisar a forma como a União aplicou os parâmetros, Toffoli entendeu que houve erro. Segundo ele, não é possível incluir, como foi feito, a “diferença entre os valores devidos (sem penalidade) e efetivamente pagos em 2024 e 2025” atualizada até 1º de janeiro de 2026, pois esse critério não foi autorizado na decisão anterior.

Com isso, o ministro determinou que a União refaça os cálculos das seis primeiras parcelas de 2026 e adote as medidas necessárias para ajustar o que já foi cobrado. Caso tenha havido pagamento a mais, os valores deverão ser abatidos das próximas parcelas ou devolvidos ao estado, conforme o caso. Ele ressaltou que permanecem válidos todos os termos da decisão de dezembro de 2025.

Leia a notícia no site >>

Supremo restabelece adicional de periculosidade a guardas municipais de Santo André (SP)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, suspendeu decisão que determinava a interrupção do pagamento do adicional de periculosidade aos guardas civis municipais de Santo André (SP). A medida foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1881.

No pedido ao STF, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André pediu a suspensão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que havia declarado a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei municipal 10.037/2017. A norma instituía o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base aos integrantes Guarda Civil Municipal. Entre outros pontos, o Legislativo local sustentou que a decisão do TJ-SP, ao retirar “abruptamente parcela remuneratória essencial”, causa prejuízo aos servidores e ao serviço de segurança pública.

Gestão da segurança pública

Ao analisar o caso, o ministro Edson Fachin considerou relevantes os argumentos apresentados pela Mesa Diretora, especialmente diante do risco iminente de comprometimento da gestão da segurança pública local, decorrente da supressão imediata da parcela.

O presidente do STF verificou, ainda, que o adicional integra, há mais de oito anos, o regime remuneratório e a estrutura organizacional dos serviços de segurança e fiscalização municipal. Essa circunstância, em seu entendimento, impõe a necessidade de estabelecer prazo razoável para que o ente federativo promova as adequações legislativas necessárias ao cumprimento da decisão proferida pelo TJ-SP.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Confissão de dívida hospitalar é anulada por erro na declaração de vontade

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um contrato unilateral de confissão de dívida hospitalar, ao reconhecer que houve erro substancial na declaração de vontade externada. Para o colegiado, as circunstâncias e as particularidades do negócio geraram, na signatária, a fundada e escusável crença de que atuava como representante da vontade de terceiro.

De acordo com o processo, uma mulher providenciou a internação do pai em um hospital, onde ele permaneceu até morrer. Horas após a morte, ela assinou um contrato unilateral de instrumento de confissão de dívidas hospitalares, no qual era qualificada como curadora e responsável. Posteriormente, o hospital ajuizou ação de execução de título extrajudicial diretamente contra a filha, como pessoa física, razão pela qual foram opostos embargos à execução.

O juízo rejeitou os embargos, mesmo reconhecendo que o instrumento apresentava a qualificação da curadora de forma dúbia, e manteve a responsabilidade integral da filha pelo débito hospitalar, sob o fundamento de que a curatela já estava extinta no momento da assinatura do contrato. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve a decisão, acrescentando que seria irrelevante a qualificação da curadora no documento e que pouco importaria se a dívida foi constituída durante a constância da curatela ou depois.

Circunstâncias e particularidades do caso justificaram a anulação

No recurso especial, a filha alegou que o contrato de confissão de dívida lhe foi apresentado somente após a morte do pai, em momento de fragilidade emocional, quando ela não tinha condições de refletir sobre a extinção da

curatela. Sustentou que o hospital agiu de forma a responsabilizá-la diretamente, evitando que a cobrança recaísse sobre o espólio do falecido.

De acordo com a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, o STJ firmou jurisprudência no sentido de que é anulável o negócio jurídico quando as declarações de vontade emanarem de erro essencial, perdoável diante das circunstâncias e particularidades do caso.

Para a ministra, há erro substancial quando o agente acredita estar representando um terceiro, em situação na qual não se poderia exigir percepção diversa de um homem médio.

Dessa forma, a relatora reconheceu que as condições em que a filha se encontrava no momento da assinatura da confissão de dívida, somadas à forma como foi qualificada no contrato, poderiam levar qualquer pessoa comum a acreditar que estava representando a vontade do espólio do falecido.

Leia a notícia no site >>

Empresas terão de indenizar pescadores prejudicados pela construção de hidrelétrica no Rio Madeira

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, rejeitou, em 3/3, recursos da Jirau Energia e da Santo Antônio Energia, mantendo a decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que reconheceu a responsabilidade das empresas pela redução da quantidade de peixes no Rio Madeira e as condenou ao pagamento de indenização para os pescadores afetados.

Prevaleceu no julgamento o entendimento da relatora, ministra Daniela Teixeira. Segundo ela, a construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio foi causa suficiente para ensejar a responsabilidade civil objetiva das empresas pelos danos materiais sofridos pelos pescadores da região.

Depois de observar que as provas periciais juntadas ao processo constata-ram os impactos negativos da construção da usina para a atividade pesqueira, a ministra afirmou que, "presentes a ocorrência do dano ambiental e a identificação do responsável, a ele compete a integral reparação de todos os prejuízos sofridos individualmente ou coletivamente, independentemente de ter agido com intenção de fazê-lo ou mesmo de maneira imprudente, negligente ou com imperícia".

Empresas alegaram falta de comprovação do prejuízo

Nos recursos especiais, as empresas alegaram que o acórdão do TJRO não observou o entendimento do STJ sobre a necessidade de comprovação dos danos sofridos, bem como do exercício da atividade de pescador como condição para a propositura da ação pelos autores.

Para as recorrentes, seria necessário distinguir dano ambiental indenizável de impacto ambiental mitigado e compensado. Além disso, alegaram que o registro de alguns pescadores era posterior ao início das obras da hidrelétrica.

Futuro da humanidade exige intervenção imediata e antecipada

Em seu voto, Daniela Teixeira lembrou a sólida jurisprudência do STJ favorável à integral reparação dos prejuízos em caso de dano ambiental. "Aos afetados, nesta hipótese, basta, portanto, a comprovação de que sofreram danos de qualquer ordem em razão de evento que possa ser atribuído ao agente apontado como responsável", explicou.

Segundo a ministra, o constituinte optou por tal "abrangência e rigidez" na elaboração das normas ambientais por diversas razões, entre elas a natureza difusa do bem protegido e a irreparabilidade e a cumulatividade dos danos.

"Se os danos ambientais são de tal monta que ameaçam a existência atual e futura da espécie humana, e seu cometimento gera resultados cumulativos e de difícil reparação, nada diferente se pode esperar de uma civilização preocupada com seu futuro do que uma intervenção imediata e antecipada diante do mero risco de sua ocorrência", declarou.

Corte estadual decidiu conforme a jurisprudência do STJ

A relatora apontou ainda que o assunto é discutido com frequência no STJ e já motivou diversos precedentes. Para ela, a decisão do TJRO está de acordo com as teses fixadas nos Temas Repetitivos 436 e 680, as quais definiram critérios objetivos para o reconhecimento da legitimidade processual de pescadores artesanais que buscam indenização por danos ambientais.

"Se o STJ é um tribunal superior – e não terceira instância – formador e observador de precedentes, e se sua função passa longe da análise de fatos e provas, todas as tentativas de atuar em descompasso com a sua vocação resultarão em consequências imprevisíveis e, muitas vezes, danosas à atuação desta corte", concluiu a ministra ao falar sobre a impossibilidade de rever, no âmbito de recursos especiais, as conclusões do tribunal local quanto a fatos e provas do caso em julgamento.

Leia a notícia no site >>

Para Terceira Turma, danos morais processuais não são presumidos, e reconvenção é ação autônoma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, para a caracterização de danos morais processuais, é indispensável a comprovação de má-fé ou de intenção deliberada de causar dano. No julgamento, o colegiado também destacou que a reconvenção deve ser analisada de forma independente da ação principal para fins de fixação dos honorários de sucumbência e reafirmou que não é admissível a juntada de documentos complementares em embargos de declaração.

Na origem, foi ajuizada ação declaratória de nulidade por um dos ex-cônjuges contra o outro e seus irmãos, sob a alegação de que teriam feito entre eles um negócio simulado envolvendo transferência de cabeças de gado – patrimônio adquirido durante o casamento. Em reconvenção, os réus sustentaram a ocorrência de danos morais processuais, afirmando que o autor teria feito alegações falsas com o propósito de prejudicá-los.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) julgar improcedentes os pedidos de ambas as partes. Entre outras teses, o recurso especial sustentou que a improcedência da ação principal teria implicado o provimento parcial da reconvenção quanto ao pedido de condenação por danos morais processuais, afastando-se a condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência.

Ajuizar ação é exercício regular de direito

Quanto à ocorrência de danos morais processuais, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que sua análise demandaria o reexame de provas, o que é vedado em recurso especial, conforme a Súmula 7. Apesar disso, ele reconheceu que o ajuizamento de uma ação constitui exercício regular de direito e, por si só, não configura ilícito capaz de gerar o dever de indenizar.

"Ainda que a demanda inicial possa revelar-se descabida sob a perspectiva da parte ré, tal circunstância não é suficiente para ensejar a obrigação de indenizar", completou.

O ministro salientou ainda que a condenação a título de danos morais somente se justifica quando fica comprovada má-fé ou intenção deliberada de causar dano, condição afastada pelo tribunal de origem, soberano na análise das provas.

Reconvenção é ação autônoma

Villas Bôas Cueva explicou que a ação principal e a reconvenção são ações distintas e autônomas, devendo cada uma ter suas consequências jurídicas analisadas separadamente. Para fins de fixação da verba honorária de sucumbência – acrescentou –, deve ser considerada a pretensão de cada uma delas.

O relator ressaltou que a jurisprudência do STJ é consolidada no sentido de que, julgada improcedente a reconvenção, é cabível a fixação dos honorários sucumbenciais a serem suportados pela parte reconvinte.

Por fim, o ministro afirmou que, em relação à alegação do crime de falsidade ideológica, não houve omissão do TJMS, pois os documentos que poderiam comprovar tal prática foram juntados aos autos apenas nos embargos de declaração, caracterizando indevida inovação recursal – o que inviabilizou o conhecimento da matéria.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ e Ministério da Justiça firmam acordo para destinação de bens apreendidos

CNJ inicia análise de conformidade do iGovTIC-JUD 2026

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras | **novo**

STF nº 1.205 |

STJ nº 879 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 137 | **novo**



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON